



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025

## **RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 258/2025, de iniciativa parlamentar, que visa proibir a instalação de hidrômetros e equipamentos de medição em calçadas, passeios públicos e áreas externas de imóveis no Município de Armação dos Búzios, sem a autorização expressa do proprietário ou morador.

O projeto também estabelece vedações à práticas abusivas por parte das concessionárias e fixa sanção pecuniária em caso de descumprimento.

## **NOTAS DO RELATOR**

A proposição encontra pleno fundamento no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A ocupação do solo urbano, a integridade das calçadas (que são bens públicos sob gestão municipal) e a proteção do consumidor local são núcleos fundamentais do interesse da municipalidade.

Além disso, o Art. 22 da Lei Orgânica Municipal (LOM), em seus incisos I, VI e XXXVI, é claro ao permitir que o Município legisle sobre: Assuntos de interesse local; Organização de serviços públicos sob regime de concessão e Proteção do consumidor e do usuário de serviços públicos.

Conforme o Tema 917 do STF, a reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo é taxativa e limita-se a leis que alterem a estrutura da administração, criem cargos ou modifiquem o regime dos servidores.

O PL 258/2025 não cria ou estrutura órgãos: Ele estabelece normas de conduta para concessionárias de serviço público (terceiros); Não altera o contrato de concessão em seu núcleo econômico: Ele apenas regula o modus operandi da prestação do serviço em face do direito de propriedade e do consumidor e não gera despesa direta para a Administração Pública: Eventuais custos de adaptação recaem sobre a concessionária, que opera por sua conta e risco.

Portanto, seguindo o precedente da ADI 3.394, a imposição de regras de proteção ao cidadão, ainda que gerem obrigações de fazer ao serviço concedido, é legítima via iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em sua redação original.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2026.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro